



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 081/2019.

Em, 08 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE LISTAGEM DE MEDICAMENTOS PROIBIDOS, INTERDITADOS E SUSPENSOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei obriga que as farmácias e drogarias mantenham afixadas, em locais de fácil visibilidade, listagem dos medicamentos proibidos, interditados e suspensos pelo órgão regulador federal, contendo a numeração do lote, quando necessário, para sua exata identificação.

Parágrafo único - Esta listagem deverá ser atualizada em até trinta dias após a atualização do órgão regulador federal.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência e notificação, por escrito, para cumprimento da obrigação legal, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de multa;

II - não atendida a notificação de que trata o inciso I, será aplicada aos infratores multa no valor de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá regulamentar o que achar necessário na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Com esta proposta tornamos obrigatória a afixação, em farmácias e outros estabelecimentos que comercializem remédios, de expor a relação contendo os nomes dos medicamentos proibidos e retirados de circulação pelo Ministério da Saúde.

Embora singelo, tal projeto tem caráter educativo e, principalmente, inibidor de práticas condenáveis resultantes da venda de medicamento já retirado do mercado, por desconhecimento do consumidor e de má-fé do comerciante.